



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Construção e Reparação Naval, Offshore, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Mineração, Refrigeração, Fabricação e Montagem de Ciclomotores, Motos, Bicicletas, Aeronaves, Container e Andaimos, Equipamentos Geradores de Energia, de Material Elétrico e Eletrônico, de Informática, Empresas de Reparação de Veículos e de Serviço, Manutenção e Montagem no Estado da Bahia

FETIM-BA



RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024/2025

1- REAJUSTE SALARIAL 2024 – As empresas reajustarão os salários com o percentual de **4,5% (quatro virgula cinco por cento)**, aplicados sobre os salários de junho/2024 a partir de setembro/2024

Serão pagos 4,5% (quatro virgula cinco por cento) retroativo aos meses de julho e agosto em forma de abono, parcela única em setembro/2024.

O retroativo incide sobre os meses de julho e agosto/24, ou seja 4,5% julho, 4,5% agosto sobre todas as verbas remuneratórias dos respectivos meses (salário, hora extra, adicionais ...)

2 - PISO SALARIAL / TRIÊNIO / QUINQUENIO - Fica estabelecido, a título de Piso Salarial, triênio e quinquênio, a partir de JULHO de 2024, os valores abaixo, segundo o número de empregados das empresas:

Nº EMPREGADOS	PISO	TRIÊNIO	QUINQUENIO	VALOR HORA
Até 200	R\$ 1.651,10	R\$ 82,55	R\$ 165,11	R\$ 7,50
Acima de 200	R\$ 1.802,62	R\$ 90,13	R\$ 180,26	R\$ 8,19

3 - AUXILIO CRECHE - As empresas reajustarão o auxílio creche valor de R\$ 347,26 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) a partir de JULHO/2024

4 - TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos empregados, no mês de setembro de 2024, que não se pronunciarem em contrário, à TAXA ASSISTENCIAL sobre o salário base do empregado, da seguinte forma:

- Para salários até **R\$ 1.802,62** (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) – **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais).
- Para salários acima de **R\$ 1.802,62** (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos) – **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais).

5 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2023/2024

6 - VIGENCIA - O prazo desta Convenção é de 01 (um) ano, de **01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**

Salvador, 11 de setembro de 2024